

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº. 21/2015 – CMAS, de 03 de junho de 2015.

Súmula: Delibera sobre a utilização de superávit de recurso de IGD-PBF para pagamento de estagiários que atuam na gestão do Programa Bolsa Família.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº.8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- a necessidade de pagamento da equipe de estagiários permanentes que atuam em atividades vinculadas à gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
- o atraso em repasses de recursos da fonte IGD- PBF no ano de 2015;
- a existência de superávit do recurso de IGD PBF de 2014 e anos anteriores;
- a discussão ocorrida no CMAS e com representantes da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS sobre a possibilidade de utilização do superávit na ausência de repasse de recurso em 2015 para garantir a gestão do cadastro único;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 12 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização de superávit do IGD – PBF para pagamento de estagiários que atuam na gestão do cadastro único e do Programa Bolsa Família, sejam vinculados à Gerência de Transferência de Renda ou aos serviços socioassistenciais mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 02 de junho de 2015.

Márcia Gonçalves Valim Paiva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social